



Câmara Municipal de Abreu e Lima

“Casa Antonio Amaro Bezerra”

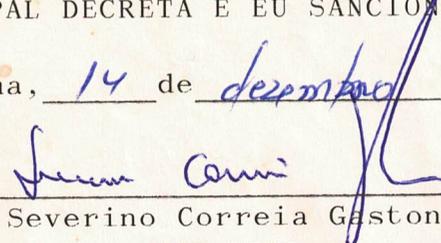
Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Fone: 531-0638
Abreu e Lima - PE

LEI 264 /92

14.12.92.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Abreu e Lima, 14 de dezembro de 1992


Severino Correia Gaston
= PREFEITO =

I - DO ENQUADRAMENTO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Abreu e Lima, composto por Servidores regidos pelo Regime Trabalhista, criado formalmente, fica transformado em Quadro de Pessoal regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário e constará dos Cargos constantes dos Anexos I e II da presente Lei, classificando-se em 02 (duas) categorias, a saber:

- I - Quadro de Pessoal Permanente e
- II - Quadro de Pessoal Comissionado.

Art. 2º - Os cargos efetivos, criados pela presente Lei, serão providos pelo enquadramento automático dos Servidores e obedecerá o princípio de extinção na Câmara Municipal de Abreu e Lima, de remuneração de pessoal sob qualquer título ou fundamento, em caráter permanente, sem existência de cargo instituído ou provido.

Art. 3º - O enquadramento de pessoal será feito de modo a preservar o salário do Servidor, não podendo em hipótese alguma ser diminuído, mudando apenas, quando for o caso, a denominação do cargo e suas atribuições.

Parágrafo Único - O enquadramento não dará direito a estabilidade funcional, ressalvados aqueles Servidores que em 05 de outubro de 1988 contem com 05 (cinco) anos de Serviços.

Art. 4º - O enquadramento de Servidores nos Cargos criados pela presente Lei, será feito mediante Resolução da Câmara.

II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - Os Quadros de Pessoal Permanente e Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Abreu e Lima, ficam compostos dos Cargos, Níveis e Símbolos conforme discriminação nos Anexos I e II da presente Lei.

Continua.....



Câmara Municipal de Abreu e Lima

“Casa Antonio Amaro Bezerra”

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Fone: 531-0638

Abreu e Lima - PE

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Efetivo constará de 07 (sete) Níveis, com os seguintes valores:

Nível 1.....	Cr\$	560.000,00
Nível 2.....	Cr\$	1.044.000,00
Nível 3.....	Cr\$	1.560.000,00
Nível 4.....	Cr\$	1.820.000,00
Nível 5.....	Cr\$	2.088.000,00
Nível 6.....	Cr\$	2.610.000,00
Nível 7.....	Cr\$	2.870.000,00

Art. 7º - O Quadro de Pessoal Comissionado terá 06 (seis) Símbolos com os seguintes valores:

CC-1	Cr\$	— — — — —
CC-2	Cr\$	— — — — —
CC-3	Cr\$	4.220.000,00
CC-4	Cr\$	3.200.000,00
CC-5	Cr\$	2.610.000,00
CC-6		2.088.000,00

Parágrafo único - Os Cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração, e são providos de acordo com as necessidades reais da Câmara Municipal, mediante Portaria do Presidente.

Art. 8º - Os Salários dos Cargos Comissionados Símbolos CC-1 e CC-2 terão como referencial a Remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

§ 1º - Os Cargos Comissionados Símbolos CC-1 perceberão um Salário Referencial de 70% (setenta por cento) da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

§ 2º - Os Cargos Comissionados Símbolos CC-2 perceberão um Salário Referencial de 55% (cinquenta e cinco por cento) da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

§ 3º - Os Cargos Comissionados de Símbolos CC-3 a CC-6 terão seus Salários reajustados na mesma data e na mesma percentual atribuídos aos Cargos de Símbolos iguais no Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima.

III- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, a Mesa da Câmara Municipal de Abreu e Lima complementarará o Quadro de Pessoal Permanente, instituído o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

Art. 10 - O Presidente da Câmara Municipal, após a publicação da presente Lei, rescindirará os Contratos de Trabalho dos Servidores nomeados, dando a devida baixa em suas Carteiras de Trabalho.



Câmara Municipal de Abreu e Lima

“Casa Antonio Amaro Bezerra”

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Fone: 531-0638

Abreu e Lima - PE

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLO
01	Secretário de Coordenação Legislativa	CC-1
01	Secretário de Assuntos Especiais	CC-1
01	Secretário(a) Executivo(a)	CC-1
01	Diretor Administrativo	CC-2
01	Diretor de Finanças	CC-2
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-2
01	Assessor de Finanças	CC-3
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor de Recursos Humanos	CC-3
01	Chefe de Cerimonial	CC-3
10	Chefe de Gabinete	CC-3
01	Tesoureiro	CC-3
10	Oficial de Gabinete	CC-4
01	Supervisor de Recursos Humanos	CC-4
10	Auxiliares de Gabinete	CC-5
05	Assistentes de Plenário	CC-5



Câmara Municipal de Abreu e Lima

“Casa Antonio Amaro Bezerra”

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Fone: 531-0638

Abreu e Lima - PE

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Servente	1
01	Contínuo	2
01	Zeladora	2
01	Segurança	2
01	Auxiliar Administrativo I	3
01	Escriturário(a)	4
01	Motorista	4
01	Telefonista	5
01	Recepcionista Protocolista	5
01	Técnico Contábil	6
01	Oficial Administrativo	6
02	Técnico Legislativo	7



Câmara Municipal de Abreu e Lima

“Casa Antonio Amaro Bezerra”

Av. Duque de Caxias, 940 - Centro - Fone: 531-0638
Abreu e Lima - PE

Art. 12º - O tempo de serviço prestado na condição de empregado contratado sob o regime trabalhista será contado para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e disponibilidade.

Art. 13º - Em caso de urgente necessidade, para atender a serviços de essencial interesse público, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado, não podendo o Contrato ser superior a um ano nem inferior a 30 (trinta) dias, ficando vedada a recontratação em qualquer hipótese.

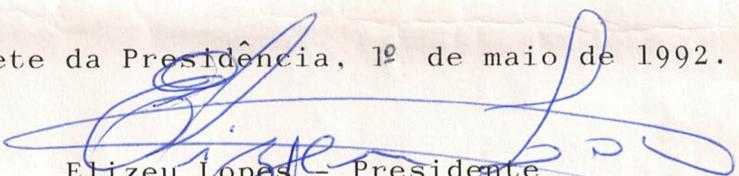
Art. 14º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento da Câmara.

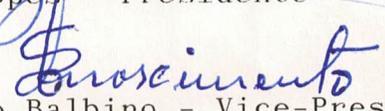
Art. 15º - Ficam extintos os Cargos Comissionado criados pela Resolução Nº 02 de 13 de março de 1991.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 1º de maio de 1992.


Elizeu Lopes - Presidente


Sebastião Balbino - Vice-Presidente

Josénon Pereira - 1º Secretário